



Prefeitura do Município de Querência do Norte - Pr.

DECRETO N° 071/96

O Prefeito do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº.80, de 19-04-95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº.4268 (Artigo 20, XTT) de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (Artigos 29 a 34),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Administração, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Querência do Norte.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I- Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº.80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II- A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III- Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI- A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII- A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de criação de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.



Prefeitura do Município de Querência do Norte - Pt.

X- A indicação e ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

XI- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XII- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XIII- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIV- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XV- A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XVI- A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsiditem as deliberações do Conselho.

XVII- O subsídio quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX- O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.



Prefeitura do Município de Querência do Norte - Pr.

XXI- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII- A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 30 - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I- 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público;

II-03 (três) representantes indicados pelas entidades de Trabalhadores;

III-03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais.

19- Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

20- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

21- O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

22- As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

23- Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 40 - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 50 - O conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.



Prefeitura do Município de Querência do Norte - Pt.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Administração prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Único: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 1.996.

MÁRIO JOSÉ AMADIGI
Prefeito Municipal

VLAUMIR RODRIGUES
Sec. Administrativo